

Resposta à solicitação de usuário para instalação de DropBox em máquinas do TJPE

Com intuito de responder sobre eventuais solicitações de instalação ou uso de ferramentas não homologadas de armazenamento de conteúdo na nuvem por meio de ativos pertencentes ao TJPE seguem os esclarecimentos.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 349, de 04 de março de 2013 (Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça de Pernambuco) é atribuída aos agentes do Judiciário Pernambuco a responsabilidade por zelar por qualquer informação gerada, armazenada ou manuseada na execução das suas atividades:

*Art. 6º Para os efeitos desta Política entende-se por classes de **agentes do Judiciário**: magistrados, servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, estagiários, voluntários e terceirizados que possuam um vínculo formal com o TJPE.*

Art. 7º Cabe aos agentes do Judiciário:

- Não divulgar, compartilhar, transmitir ou deixar-se conhecer informações **a pessoas que não tenham nível de autorização suficiente;**
- Não divulgar, compartilhar, transmitir, veicular ou permitir a divulgação, **por qualquer meio, informações sobre ativos ou de procedimentos do TJPE, exceto quando houver autorização prévia e formal por superior hierárquico ou de acordo com a legislação vigente para tanto;**
- Não conduzir, transportar, enviar, transmitir, compartilhar ou **deixar que dados e informações alcancem ambiente ou destinatário fora das dependências ou controle do Tribunal sem autorização formal;**
- **Proteger ativos de informação contra acesso, divulgação, transmissão, compartilhamento, modificação, destruição ou interferência não autorizados;**

*Art. 20. Todas as informações criadas, acessadas, compartilhadas, manuseadas, armazenadas ou disponibilizadas ao agente judiciário ou das quais tiver acesso no exercício de suas atividades, **são de propriedade e/ou direito de uso exclusivo do TJPE.***

Os Art 6º e Art. 7º acima, que tratam das responsabilidades dos agentes relacionadas à segurança da informação, vão de encontro à utilização deste tipo de serviço, visto que:

- Serviços desta natureza, prestados em caráter supostamente gratuito, não permitem qualquer intervenção em seu funcionamento para que haja controle por parte do TJPE sobre o acesso e o nível de autorização sobre o conteúdo neles armazenados.

- Não há garantias reais nos termos de uso dos serviços sobre a possibilidade das informações virem a ser utilizadas, divulgadas, compartilhadas, transmitidas. E não há nenhuma garantia da possibilidade do TJPE rastrear ou auditar posteriormente caso algum evento desta natureza ocorra.

- A guarda de arquivos nestes serviços é um meio de levar informação para fora do TJPE, visto que estes conteúdos são armazenados em computadores fora das dependências do Tribunal e, em muitos casos, em outros países.

- Considerando o exposto, no momento que agentes do Judiciário Pernambucano colocam informações em serviços de armazenamento nas nuvens onde não há qualquer garantia de controle de acesso, rastreabilidade e gerenciamento não há contribuição para conservar a integridade, sigilo e disponibilidade da informação.

O Art. 19 e Art. 24 apenas reforçam o que já foi exposto. Lembrando ainda que, como não há qualquer relação formal de contratante e contratada com os prestadores de serviço de armazenamento, não existe possibilidade de interferência do TJPE por meio da SETIC para a adequação do serviço às exigências do TJPE:

*Art. 19. O acesso aos ambientes físicos e recursos lógicos de TIC devem ser **controlados e restritos às pessoas autorizadas pela SETIC**, conforme orientação do binômio de necessidade funcional e mais restrita permissão cabível.*

Art. 24. São direitos do TJPE, através da SETIC, registrar, bloquear, permitir, suspender e limitar o uso dos recursos e dispositivos que compõem sua infraestrutura de TIC.

Não se limitando ao fato ser inviável controlar e auditar os ambientes providos por empresas que fornecem serviços de armazenamento nas nuvens, também é crítica a impossibilidade de monitoramento de tal ambiente. O que vai de encontro ao Art. 25 da Política de Segurança do TJPE.

*Art. 25. O TJPE, por meio da SETIC, **monitora todos os recursos**, ambientes, dispositivos e ativos ligados à Tecnologia de Informação e Comunicação, tais como, mas não se restringindo, o e-mail institucional, acesso à internet, estrutura de comunicação telefônica, espaços físicos e utilização dos dispositivos de TIC institucionais, com a finalidade de proteger seus ativos, sua reputação e conhecimento.*

*§ 1º O TJPE também **registra todos os dados obtidos pelo monitoramento realizado para eventual análise forense, apuração a violações** à Estrutura Normativa de Segurança de Informação, podendo investigar fatos que comprometam seus ativos.*

Como a utilização de serviços supostamente gratuitos de armazenamento na nuvem não se dá por um relacionamento institucional entre a empresa fornecedora e o TJPE, ficando este relacionamento restrito entre a pessoa física, o usuário, e o fornecedor, não há sequer possibilidade de incluir nesta relação a exigência exposta no Art. 36:

*Art. 36. Todos os relacionamentos e contratações em que haja o compartilhamento de informações ou ativos de TIC do TJPE ou a concessão de qualquer tipo de acesso aos seus ambientes e recursos **devem ser precedidos por Termos de Confidencialidade e cláusulas contratuais que tratem especificamente da Segurança da Informação.***

Desta forma, não existe a possibilidade de liberação deste tipo serviço para uso institucional. A recomendação da SETIC é que para o compartilhamento de arquivos entre os usuários das unidades, seja utilizado o driver de rede disponibilizado para este fim. Esta solução já foi dimensionada em adesão aos requisitos da Política de Segurança da Informação do TJPE e está disponível em nossa rede.